



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 21 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1170/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR AS  
MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente o uso dos hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem, pertencentes à rede privada de prestação de serviços localizados no âmbito do Município de São Gonçalo, com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamento social e demais tratamentos médicos que se fizerem necessários durante o período que perdurar o estado de emergência.**

**§ 1º Serão considerados para efeito do disposto na presente Lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde;**

**§ 2º O uso dos estabelecimentos requisitados será destinado, preferencialmente, à população em situação de rua, à população residente nas periferias que não possuam condições dignas de cumprimento das recomendações das autoridades de saúde;**

**§ 3º Aos profissionais dos chamados serviços essenciais públicos e privados, dentre eles, aqueles que atuam nas áreas da saúde, segurança urbana e assistência social, bem como os profissionais atuantes na Autarquia Hospitalar Municipal e no Serviço Funerário Municipal que morem ou não com pessoas em grupo de risco a fim de evitar contaminação por corona vírus (COVID-19).**

**Art. 2º - A requisição administrativa de que trata o artigo 1º deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico.**

**Art. 3º - Será garantido ao particular o pagamento posterior de indenização, caso ocorram danos aos bens requisitados, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal.**

**Art. 4º - A Determinação da presente legislação terá vigência somente enquanto persistir o Decreto do Executivo de no. 063 de 16 de abril de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de São Gonçalo considerando a situação de emergência declarada pelo Ministério da Saúde, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei 13.979/2020, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde do COVID 19 (novo corona vírus).**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

São Gonçalo, 20 de maio de 2020.  
**JOSÉ LUIZ NANCEI**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 0084/2020

Autoria: Vereador Dr. Armando Marins



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.SG  
Data: 21/05/2020  
Caderno: Atos Oficiais  
Página: 01  
Título: Lei nº 1170-2020.  
Autoriza o poder executivo a adotar as medidas que especifica

